LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00292-0/2022

PROCESSO: **LI.02815-5/2021**
VALIDADE: **20/09/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

VENTOS DE SÃO ZACARIAS 04 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CPF/CNPJ

42.245.136/0001-01

EMPREENDIMENTO

NOME

LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV ARARIPE IV

ATIVIDADES

ATIV.5758 - LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV ARARIPE IV

LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≥ 230 KV) (D2-009)

Características:

Extensão: 49,7 km

Município:

Betânia do Piauí (PI), Curral Novo do Piauí (PI), Simões (PI), Araripina (PE)

Coordenadas Geográficas:

07°58'35.92"S / 40°36'42.65"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **20/09/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 30/10/2023 às 10:59
[991y7wqzJ1rUVQt6p6M3DNVedqDNX63CoMg697fWnbpjbYdUZPiOyjOfz2MP3shw]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/01/2024 às 12:26
[472G2pJnq6MUVd6EahahLaMnmYVm6DGc2LLQUrBB7xyAF2nvTwctH46T7zmWdkqD]

Emitido eletronicamente em 04/01/2024 12:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68217-0/2024.AEB8.50A0.688D]

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental - PBA	180 dias (02/07/2024) Semestral	Atendida
C2. Apresentar Ata de Audiência Pública	30 dias (03/02/2024)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Da forma prevista no Art. 4º, do Decreto Estadual nº 20.499/2022

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 30/10/2023 às 10:59
[991y7wqzJ1rUVQt6p6M3DNVedqDNX63CoMg697fWnbpjbYdUZPiOyjOfz2MP3shw]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/01/2024 às 12:26
[472G2pJnq6MUVd6EahahLaMnmYVm6DGc2LLQUrBB7xyAF2nvTwctH46T7zmWdkqD]

Emitido eletronicamente em 04/01/2024 12:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.68217-0/2024.AEB8.50A0.688D]

O empreendedor deverá informar à SEMAR, através de email institucional, a data de início das obras, de maneira que 30 (trinta) dias após essa data deverá ser juntado aos autos o comprovante de depósito do valor de R$ 14.744.011,54 (Quatorze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, onze reais e cinquenta e quatro centavos), referente à compensação ambiental objeto do TCCA nº 005/2022

Na condicionante [Relatório Parcial de Execução do PBA], apresentar os resultados, com as respectivas comprovações, de execução dos programas ambientais integrantes do PBA, cuja implementação deve se dar na fase de instalação do projeto.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02090-3/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02090-3/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.05159-8/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 04/01/2024

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 30/10/2023 às 10:59
[991y7wqzJ1rUVQt6p6M3DNVedqDNX63CoMg697fWnbpjbYdUZPiOyjOfz2MP3shw]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/01/2024 às 12:26
[472G2pJnq6MUVd6EahahLaMnmYVm6DGc2LLQUrBB7xyAF2nvTwctH46T7zmWdkqD]

Emitido eletronicamente em 04/01/2024 12:26 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.68217-0/2024.AEB8.50A0.688D]